

OS TRABALHADORES RURAIS E REFORMA DA PREVIDÊNCIA



Jane Lucia Wilhelm Berwanger

HISTÓRICO PREVIDÊNCIA RURAL

- Estatuto do Trabalhador Rural – Lei n. 4.214/63
- Lei Complementar 11/71
- Constituição Federal
- Leis n. 8.212/91 e 8.213/91
- Lei n. 11.718/08
- Lei n. 12.873/13

PRESSUPOSTOS DA REFORMA

- Evolução social, econômica e demográfica
- Déficit da Previdência
- Ajuste fiscal
- Encontrar culpados (e puni-los com redução de direitos)

PAUTA DO GOVERNO - PREVIDÊNCIA RURAL

- Salário mínimo – desvinculação do piso previdenciário
- Idade mínima – aposentadoria por idade
- Comprovação da atividade rural x contribuição
- Exigência de contribuição (prova de)
- Benefício assistencial???

SALÁRIO-MÍNIMO

- Garantia constitucional – grande avanço em 1988 (com reconhecimento pelo STF quanto à aplicabilidade imediata)
- Garantia básica de sobrevivência – art. 7º da CF
- Percentual de trabalhadores rurais atingidos por essa mudança: 99,5%
- 6.614.693 aposentados (idade, tc e invalidez)

IDADE MÍNIMA

- 78,2% dos homens e 70,2% das mulheres começam a trabalhar antes dos 14 anos de idade - 45,3 e 34%, respectivamente, na cidade
- 99,57% dos benefícios etários concedidos no meio rural são de aposentadoria por idade. Menos de 0,5% é aposentadoria por tempo de contribuição.
- Presunção de penosidade da atividade rural (garantia constitucional)

IDADE MÍNIMA

- Diferenças regionais: Nordeste a expectativa de vida de um homem e de uma mulher era, em 2010, 67,15 e 75,41 anos, no Sul esses valores eram 72,57 e 79,12, respectivamente (IPEA, 2016).
- Trabalhadores rurais vivem menos que os trabalhadores urbanos: a idade estimada do trabalhador rural homem na cessação de sua aposentadoria é aproximadamente 1,5 anos anterior à do trabalhador urbano do sexo masculino (IPEA, 2016).
- No caso das trabalhadoras rurais, quando comparadas às trabalhadoras urbanas, essa diferença eleva-se para surpreendentes 6,5 anos (IPEA, 2016).

COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL

- Art. 195, § 8º da Constituição Federal: O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, **que exerçam suas atividades em regime de economia familiar**, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL

- Lei 8.213/91: Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:
- I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxílio-acidente, conforme disposto no art. 86, **desde que comprove o exercício de atividade rural**, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido;

COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL

- A prova da atividade rural significa início de prova material + entrevista + prova testemunhal: EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL
- Justificativas:
 - Proteção da agricultura familiar – segurança alimentar
 - Proteção da população rural (com todas suas características)
 - Inserção social

EXIGÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO REGULAR

- Ano de 2015: despesa com benefícios rurais da ordem de R\$ 98 bilhões contra uma arrecadação líquida da previdência rural de cerca de R\$ 7,1 bilhões
- Formalização maior em algumas regiões e menor em outras
- As regiões Norte e Nordeste encontram maior dificuldade de formalização

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL????

- Seriam assistenciais os benefícios:
 - Do segurado de baixa renda?
 - Do Microempreendedor individual?
 - Do trabalhador doméstico sem remuneração?
 - A aposentadoria especial?
- Folha de São Paulo (julho 2003): “Para o secretário, a aposentadoria rural não tem caráter assistencialista, mas previdenciário, por estar relacionada à trajetória de vida e de trabalho de quem vai recebê-la. Schwarzer sustenta que todos os sistemas previdenciários públicos do mundo têm um objetivo redistributivo”

IMPORTÂNCIA SOCIAL

- Em 71% dos municípios brasileiros o repasse da Previdência Social ultrapassa os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- Em 2008: Na situação atual, considerando os rendimentos previdenciários, 21% da população urbana e 49,5% da população rural encontram-se abaixo da linha da pobreza (Tabela 9). Sem considerar os rendimentos de aposentadoria esses números passariam para 32% e 63% respectivamente, ou seja, 16.592.030 pessoas das áreas urbanas e 3.821.411 das áreas rurais passariam para baixo da linha de pobreza (UNICAMP, 2008)
- O pagamento de benefícios pela Previdência Social retirou da condição de pobreza cerca de 23 milhões de pessoas. (OIT, 2009)

FUTURO DA PREVIDÊNCIA RURAL

- A judicialização é muito forte na concessão de aposentadoria rural, chegando a 30,2% em 2015
- Modelo de Previdência Rural: subsidiada
- Manutenção de direitos – possibilidade de discussão sobre custeio

CONTRIBUIÇÕES PARA O DEBATE

O Justificativa Geral: As propostas que aqui serão expostas tomam por pressuposto que deve haver mudanças no custeio (contribuição) dos trabalhadores rurais, vez que com relação aos benefícios já são restritos. Os segurados especiais já não têm direito à aposentadoria por tempo de contribuição e o valor da aposentadoria já é só de salário-mínimo. Por isso, a melhor saída (se for o caso) é trabalhar no custeio.

CONTRIBUIÇÕES PARA O DEBATE

- **Proposta 1:** Melhorar o sistema de arrecadação, com o cruzamento de dados da Receita Estadual (nota fiscal de produtor rural) com a Receita Federal, criando um mecanismo de fiscalização no sistema, sem necessidade de atuação fiscal in loco.
- Soma-se a essa proposta a importância de levar a efeito, de forma ampla, o cadastramento dos segurados especiais.

CONTRIBUIÇÕES PARA O DEBATE

- **Justificativa:** A arrecadação da previdência rural poderia ser muito maior. Se tomado o PIB Agrícola, de cerca de 1 trilhão, observa-se que os valores arrecadados não chegam a 2,1% (alíquota devida nos termos da Lei 8.212/91). O mecanismo arcaico, que remonta à década de 60, precisa ser modernizado e automatizado. Com isso, acredita-se que é possível ampliar (até dobrar) a arrecadação. Uma hipótese viável pode ser a vinculação do segurado, através do CPF, através do cadastro do segurado especial.

CONTRIBUIÇÕES PARA O DEBATE

- **Proposta 2:** Por iniciativa do Ministério da Fazenda propor aos estados que criem leis estaduais instituindo o bloco de produtor rural, de modo a formalizar a comercialização da produção.
Justificativa: Hoje poucos estados tem o sistema de emissão de notas fiscais de produtor rural funcionando. Se isso for feito em todos os estados, passará a ser muito maior a formalização e, por conseguinte, conforme a proposta 1, a arrecadação.

CONTRIBUIÇÕES PARA O DEBATE

- **Proposta 3:** Promover uma campanha de fiscalização e conscientização para a arrecadação da contribuição previdenciária rural quando devida diretamente pelo produtor.
- **Justificativa:** Quando vende o produto para outro produtor, ou diretamente a consumidor final é o produtor o responsável pelo recolhimento da produção (art. 30, inc. X). Porém, a maioria dos produtores não sabe disso. Seria fundamental fazer uma campanha de esclarecimento. Uma forma poderia ser através do Banco do Brasil, quando financia o crédito rural, ou via sindicatos.

CONTRIBUIÇÕES PARA O DEBATE

- **Proposta 4:** Fiscalizar a arrecadação das contribuições das empresas que tiveram procedência de ações com base na Lei 8.540/92 (superadas pela Lei 10256/01).
- **Justificativa:** A contribuição do empregador rural imposta pela Lei 8.540/92 foi julgada inconstitucional pelo STF no RE 363852. O dispositivo foi novamente inserido pela Lei 10.256/01 (em decorrência de nova redação do art. 195 da CF). Porém, muitas empresas/cooperativas continuam sem pagar apenas com base em decisões judiciais transitadas em julgado com base na Lei 8.540/92, ou seja, estão superadas. Não se observa fiscalização nesse sentido.

CONTRIBUIÇÕES PARA O DEBATE

- **Proposta 5:** Ampliação da formalização do emprego rural
- **Justificativa:** O Agronegócio tem crescido muito nos últimos anos, porém, os empregos não acompanham essa proporção. Praticamente não há fiscalização trabalhista e previdenciária no meio rural. Nesse sentido, seria fundamental promover uma ampla campanha de formalização do trabalho no meio rural.

MUITO OBRIGADA!!!

Jane Lucia Wilhelm Berwanger